



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**



**Ata da Sessão Ordinária Videoconferência nº 3.697**

Aos vinte e quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um, às 14h, foi aberta a Sessão Ordinária de Julgamento por meio de Videoconferência, na qual participaram os membros do Tribunal de Justiça Militar do Estado, sob a Presidência do Exmo. Des. Mil. Fábio Duarte Fernandes e com a presença dos Exmos. Des. Mil. Sergio Antonio Berni de Brum, Paulo Roberto Mendes Rodrigues, Fernando Guerreiro de Lemos, Amilcar Fagundes Freitas Macedo, Maria Emília Moura da Silva e Rodrigo Mohr Picon.

Presente, também, o Exmo. Sr. Dr. Alexandre Lipp João, Procurador de Justiça junto ao Tribunal.

Não havendo impugnação, foi aprovada a ata da sessão anterior.

Ato contínuo, foram julgados os seguintes feitos constantes na pauta:

**Apelação Criminal nº 0070317-07.2019.9.21.0004**

Apelante: 2º Sgt. José Roberto dos Santos

Apelado: Ministério Público

Relatora: Desembargadora Militar Maria Emília Moura da Silva

Revisor: Desembargador Militar Amilcar Fagundes Freitas Macedo

Sustentação oral por videoconferência: Dra. Suelena de Fátima Alves de Jesus

Decisão: O Pleno decidiu, por unanimidade, negar provimento ao recurso de apelação criminal ajuizado por José Roberto dos Santos, mantendo hígida a judiciosa sentença vergastada, cujas motivações restam agregadas como razões de decidir, restando consideradas prequestionadas as matérias mencionadas.

**Apelação Criminal nº 1000436-60.2018.9.21.0003**

Apelante: 2º Sgt. RR Iuratã de Moura Martins

Apelado: Ministério Público

Relator: Desembargador Militar Amilcar Fagundes Freitas Macedo

Revisor: Desembargador Militar Fernando Guerreiro de Lemos

Sustentação oral por videoconferência: Dra. Vania Jussara Leitão Barreto

Decisão: O Pleno decidiu, por unanimidade, dar parcial provimento ao apelo defensivo para, tão-somente afastar o aumento da pena-base imposta ao delito de incitação à desobediência (artigo 155, *caput*, do CPM), fixando-a em 2 (dois) anos de reclusão, a ser cumprida no regime inicial aberto, nos termos do artigo 33, § 2º, alínea “c”, do Código Penal Comum. Presentes os requisitos legais, concede-se ao apenado a suspensão condicional da pena pela prazo de 2 (dois) anos, já que preenchidos os requisitos do artigo 84 do Código Penal Militar, mediante as condições legais a serem impostas pelo juízo da execução. Deu-se por impedido o Des. Mil. Rodrigo Mohr Picon.

***Habeas Corpus* Cível nº 0090012-85.2021.9.21.0000**

Impetrantes: Drs. Mauricio Adami Custódio, Ivandro Bitencourt Feijó e Marcio Rosano Dias de Souza

Autoridade Coatora: BMRS – CRPO Serra

Paciente: Sd. Iohan Gonçalves Dalbão

Relatora: Desembargadora Militar Maria Emília Moura da Silva

Decisão: Retirado de pauta.

A Sessão Ordinária de Julgamento por meio de Videoconferência restou encerrada às 16h18min.

**Aline Sanches**  
**Secretária de Plenário**

**Des. Mil. Fábio Duarte Fernandes**  
**Presidente**